



DECRETO Nº. 461/2020

Súmula:- Altera dispositivo do Decreto nº 174, de 27/04/2020 que estabelece regras para funcionamento dos bares, bares/lanchonetes, bares/mercearias, tabacarias e lojas de conveniência que não estejam dentro de outro estabelecimento no Município de Apucarana, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Decreto Municipal nº 115, de 20/03/2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Apucarana;

Considerando a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, de modo a garantir a liberação gradual das atividades econômicas, sem prejuízo da segurança da população e da capacidade do Município de prestação de serviços públicos, notadamente na área da saúde;

Considerando que a situação epidemiológica do Município, levando-se em conta o número de casos confirmados, em especial com necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde, indicam a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:-

Art. 1º O inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 174, de 27 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)



IV. Fica autorizada a utilização/funcionamento de mesas de sinuca/bilhar, observadas as recomendações abaixo, continuando proibidos os jogos de baralho.

- a) Higienização com álcool 70% de todos os objetos do jogo como tacos, giz e outros, bem como das superfícies da mesa onde de alguma forma o jogador mantenha contato;*
- b) A cada partida e/ou troca de participantes deverá ser realizada a higienização completa da mesa e dos objetos atinentes ao jogo;*
- c) Garantir o distanciamento social entre os todos os jogadores que estejam participando do jogo;*
- d) Não é permitida a realização de qualquer competição/torneio de sinuca/bilhar.*

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições do **Decreto nº 174, de 27 de abril de 2020**, em especial, observando a restrição estipulada no artigo 11 do Decreto nº 150/2020 que limita o atendimento do estabelecimento em 30% da capacidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 1º de setembro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal